Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



37ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 37058 08/10/2012

# Sumário Executivo Populina/SP

# Introdução

Trata o presente Relatório dos resultados dos exames realizados sobre 13 Ações de Governo, integrantes dos Programas fiscalizados, executadas no município de Populina - SP em decorrência da 37ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos.

A fiscalização teve como objetivo analisar a aplicação dos recursos federais no Município sob a responsabilidade de órgãos e entidades federais, estaduais, municipais ou entidades legalmente habilitadas, relativas ao período fiscalizado indicado individualmente, tendo sido os trabalhos de campo executados no período de 22/10/2012 a 26/10/2012.

Informações sobre indicadores socioeconômicos do município sorteado:

Informações Socioeconômicas				
População:	4223			
Índice de Pobreza:	33,93			
PIB per Capita:	R\$ 11995.58			
Eleitores:	3554			
Área:	315 km²			

Fonte: Sítio do IBGE.

Os trabalhos foram realizados em estrita observância às normas de fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, as técnicas de inspeções físicas e registros fotográficos, análises documentais, realização de entrevistas e aplicação de questionários.

Cabe esclarecer que as situações evidenciadas nos trabalhos de campo foram segmentadas de acordo com a competência de monitoramento a ser realizado pela Controladoria-Geral da União.

Dessa forma, o capítulo um, destinado especialmente aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, gestores federais dos programas de execução descentralizada, contempla, em princípio, constatações de campo que apresentam as situações evidenciadas que subsidiarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte desses gestores, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo, ao ressarcimento de recursos públicos aplicados indevidamente ou, se for caso, à instauração da competente Tomada de Contas Especial, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

O capítulo dois é composto por situações detectadas durante a execução dos trabalhos de campo, a partir dos levantamentos realizados para avaliação da execução descentralizada dos Programas de Governo Federais, cuja competência primária para adoção de medidas corretivas pertence ao gestor municipal. Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte dessas pastas ministeriais. Portanto, esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas às constatações relatadas nesse capítulo. Ressalta-se, no entanto, a necessidade de conhecimento e adoção de providências dos Órgãos de defesa do Estado no âmbito de suas respectivas competências.

# Informações sobre a Execução da Fiscalização

O quadro a seguir demonstra, no âmbito dos Programas verificados, a quantidade de Ações de Governo fiscalizadas:

Ministério	Programa Fiscalizado	Qt.	Montante Fiscalizado por Programa
CONTROLADORIA- GERAL DA UNIAO	Gestão de rec. federais pelos municípios e controle social	1	Não se aplica.
Totalização CONTROLA	ADORIA-GERAL DA UNIAO	1	Não se aplica.
MINISTERIO DA EDUCACAO	Brasil Escolarizado EDUCAÇÃO BÁSICA	3	R\$ 138.415,71 Não se aplica.
Totalização MINISTERI	O DA EDUCACAO	4	R\$ 138.415,71
MANAGERIA	APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)	3	R\$ 160.161,87
MINISTERIO DA SAUDE	Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros	1	R\$ 354.721,00
	GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL	1	Não se aplica.
Totalização MINISTERI	O DA SAUDE	5	R\$ 514.882,87
MINISTERIO DO	BOLSA FAMÍLIA	1	R\$ 561.133,00
DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME  FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)		2	R\$ 94.500,00
Totalização MINISTERI FOME	O DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A	3	R\$ 655.633,00
Totalização da Fiscalizaç	ão	13	R\$ 1.308.931,58

Esclarecemos que os executores dos recursos federais no âmbito municipal foram previamente informados sobre os fatos relatados, tendo se manifestado em 07/12/2012, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

#### Análise de Resultados

- 1. Durante os trabalhos de fiscalização realizados no Município de Populina/SP, no âmbito do 037° Sorteio de Municípios, foram constatadas diversas falhas relativas à aplicação dos recursos federais examinados, sendo demonstradas, por Ministério e Programa de Governo, na segunda parte deste Relatório. Dentre estas, destacam-se, a seguir, as de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade dos Programas/Ações executados na esfera local.
- 2. Vale ressaltar que, apesar desta análise estar segmentada por área ministerial, não se deve perder de vista aqueles aspectos que, em razão de sua transversalidade, caracterizam mais fortemente as deficiências da Gestão Municipal, sendo, pois, aqueles que, se corrigidos, tendem a proporcionar melhorias relevantes.
- 3. Na área de Educação, destacaram-se as falhas de majoração de preços sem amparo legal, homologação e adjudicação de item sem as qualidades fixadas no Edital, e inexistência de mecanismo de controle de estoque e distribuição de alimentos da merenda escolar.
- 4. Na área da Saúde, destacaram-se a ausência de exclusividade do Secretário Municipal de Saúde na gestão do Fundo Municipal de Saúde, Plano Municipal de Saúde referente ao quadriênio 2010-2013, e Relatório Anual de Gestão referente a 2011, incompletos quanto às exigências legais, condições inadequadas de armazenagem de medicamentos do Programa de Assistência Farmacêutica, além de descarte recorrente de medicamentos vencidos providência necessária, mas evitável caso se tivesse controle para remanejamento em tempo hábil de medicamentos, antes do vencimento, para unidades que deles necessitam, e ainda falhas na condução do Contrato de Repasse nº 0315923-25/2009, para ampliação do Centro de Saúde de Populina/SP (ausência de prestação de contas final, infiltrações/umidade e problemas relacionados à execução quanto às especificações previamente acordadas).
- 5. Na área de Desenvolvimento Social, destacaram-se como inconformidades beneficiários do Programa Bolsa Família com indícios de renda per capita superior à estabelecida pela respectiva legislação, a não instituição formal da Coordenação Municipal do Programa Bolsa Família conforme prevê o Inciso I, do art. 14 do Decreto nº 5.209/2004, e falhas na formalização das licitações realizadas no âmbito do Programa de Atenção Integral à Família PAIF.

Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



37ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 37058 08/10/2012

# Capítulo Um Populina/SP

# Introdução

Neste capítulo estão apresentadas as situações evidenciadas que subsidiarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo, ao ressarcimento de recursos públicos aplicados indevidamente ou, se for o caso, à instauração da competente Tomada de Contas Especial, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

As constatações estão organizadas por Órgãos Gestores e por Programas de Governo.

#### 1. MINISTERIO DA EDUCACAO

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2011 a 30/09/2012:

\* Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica

# Detalhamento das Constatações da Fiscalização

#### 1.1. PROGRAMA: 1061 - Brasil Escolarizado

#### Ação Fiscalizada

Ação: 1.1.1. 8744 - Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica

Objetivo da Ação: Cumprir as normas e orientações relativas à execução do programa; Executar os recursos repassados pelo FNDE para a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar em conformidade com a legislação contábil, financeira e licitatória; Garantir a qualidade da alimentação fornecida; Fornecer contrapartida complementando os recursos federais recebidos; Disponibilizar informações ao gestor federal para cadastro de conselheiros, profissionais de nutrição e outras informações solicitadas.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço:	Período de Exame:			
201215785	01/01/2011 a 30/09/2012			
Instrumento de Transferência:				
Não se Aplica				
Agente Executor: Montante de Recursos Financeiros:				
POPULINA GABINETE DO PREFEITO	R\$ 113.852,00			

#### Objeto da Fiscalização:

Ente Estadual/Municipal executor da ação Processo de aquisição de alimentos e distribuição dos gêneros às escolas das redes estadual/municipal de ensino. Regular oferta de alimentação nas escolas de acordo com a legislação do programa em vigor. Correta constituição e atuação dos conselhos no acompanhamento da execução do programa.

#### **1.1.1.1.** Constatação:

Majoração de Preços sem o devido amparo legal.

#### Fato:

A Cláusula 08 do Edital relativo à Tomada de Preços 01/2011 contém a seguinte redação: "Os preços das mercadorias objeto desta licitação somente poderão ser reajustados quando houver majoração oficial de preços, devidamente comprovados nos autos desta licitação, após o vencimento da validade da proposta apresentada pelo licitante. O Reajuste de preços deverá ser solicitado em requerimento protocolado na Prefeitura Municipal de Populina, instruído com cópias de Notas fiscais que demonstrem, respectivamente, os preços vigentes antes e depois da majoração".

Primeiramente não existe "majoração oficial de preços" no caso dos produtos licitados, como determina a cláusula; Segundo, de acordo com a Lei 8666/93 preços só podem ser reajustados em casos excepcionais onde haja, de fato, uma alteração relevante e não previsível destes, o que, no caso pudesse alterar o equilíbrio financeiro da licitação, com consequente enriquecimento sem causa da administração.

Como pode ser visto na tabela abaixo foi identificada alteração significativa de preços no item "Carne". Porém, não localizamos no processo qualquer justificativa para tal alteração, apesar de, como visto acima, o edital preveja que "o reajuste de preços deverá ser solicitado em requerimento protocolado na Prefeitura Municipal de Populina, instruído com cópias de Notas fiscais que demonstrem, respectivamente, os preços vigentes antes e depois da majoração".

Item	Fornecedor	Preço Contratado	Preço Praticado	Majoração	Documento	Data	
------	------------	---------------------	--------------------	-----------	-----------	------	--

Carne Bovina Dianteira Desossada em iscas (acém ou Paleta)	CDV Supermercados Ltda.	R\$8,30	R\$10,31	, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	DANFE 3.179	09/09/11
	Antônio Lopes Martins Carnes		R\$10,64		DANFE 055	20/10/11
	Antônio Lopes Martins Carnes	R\$7,42	R\$9,64	29,92%	DANFE 055	20/10/11

Tal majoração gerou um desembolso de R\$ 1.004,28 acima do que deveria ser efetivamente pago o qual deve ser considerado como prejuízo aos cofres públicos.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de expediente sem número, de 03/12/2012, a Prefeitura Municipal de Populina apresentou a seguinte manifestação:

"Em relação à alteração de preço referente ao fornecedor Antonio Lopes Martins - ME, informa o auditor que não foi localizado no processo qualquer justificativa para tal alteração, porém, em análise ao processo e conforme cópia juntadas, as fls. 917 houve um pedido de reajuste por este fornecedor solicitando reajuste de preço em 30%, as fls. 918 consta nota fiscal datada de 04/01/2011 com valor unitário de R\$ 3,50, as fls. 919 consta nota fiscal datada de 26/05/2011 com valor unitário de R\$ 5,20, as fls. 920 encontra-se parecer do departamento jurídico deferindo o pedido de reajuste de preço na forma solicitada, consta também na mesma o despacho do senhor prefeito municipal para lavrar o termo aditivo, em seguida as fls. 921 consta o termo aditivo e as fls. 922 consta publicação da alteração de preço realizada.

Em relação à alteração de preço referente ao fornecedor CDV - Supermercados Ltda., o auditor realizou as mesmas ponderações acima citada, porém, em análise ao processo e conforme cópia juntadas, as fls. 929 houve um pedido de reajuste pelo fornecedor informado solicitando reajuste de preço em 23,15%, as fls. 930 consta nota fiscal datada de 08/01/2011 com valor unitário de R\$ 6,09, as fls. 931 consta nota fiscal datada de 30/04/2011 com valor unitário de R\$ 7,50, as fls. 935 encontra-se parecer do departamento jurídico deferindo o pedido de reajuste na forma solicitada, consta também na mesma o despacho do senhor prefeito municipal para lavrar o termo aditivo, em seguida as fls. 936 consta o termo aditivo e as fls. 937 consta publicação da alteração de preço realizada.

Como pode observar os aumentos de preços requeridos observou rigorosamente os ditames da legislação em vigor."

#### Análise do Controle Interno:

Reiteramos que no processo analisado não foram localizados documentos justificando tais majorações. Além disso, na documentação enviada junto ao ofício com as justificativas não foram localizadas as "cópias juntadas" (folhas 917,918,919,920,929,931,935 , 936 e 937) como faz menção. Mantemos, portanto, a constatação.

#### 2. MINISTERIO DA SAUDE

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 30/09/2010 a 30/09/2012:

- \* GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL
- \* PISO DE ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL SAÚDE DA FAMÍLIA
- \* PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

# Detalhamento das Constatações da Fiscalização

### 2.1. PROGRAMA: 0153 - GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL

#### Ação Fiscalizada

**Ação:** 2.1.1. 0153 - GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL

**Objetivo da Ação:** Cabe ao Conselho Municipal de Saúde atuar na formulação e no controle da execução da Política Nacional de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, nas estratégias e na promoção do processo de controle social. Para recebimento de recursos federais na área da saúde, os Municípios devem contar com: Fundo de Saúde; Conselho de Saúde, com composição paritária de acordo com o Decreto nº 99.438, de 7/8/2012; Plano de Saúde; Relatórios de Gestão que permitam o controle da conformidade da aplicação dos recursos repassados com a programação aprovada.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço: 201216137	<b>Período de Exame:</b> 30/09/2010 a 30/09/2012			
<b>Instrumento de Transferência:</b> Não se Aplica				
Agente Executor: POPULINA GABINETE DO PREFEITO	<b>Montante de Recursos Financeiros:</b> Não se aplica.			

#### Objeto da Fiscalização:

Os municípios e o Distrito Federal, como gestores dos sistemas locais de saúde, são responsáveis pelo cumprimento dos princípios da Atenção Básica, pela organização e execução das ações em seu território, competindo-lhes, entre outros: I-organizar, executar e gerenciar os serviços e ações de Atenção Básica dentro do seu território; II-Incluir a proposta de organização da Atenção Básica e da forma de utilização dos recursos do PAB Fixo e Variável, nos Planos de Saúde; III-Inserir preferencialmente a estratégia de Saúde da Família em sua rede de serviços, visando à organização sistêmica da atenção à saúde; IV-Organizar o fluxo de usuários; V-Garantir infra-estrutura necessária ao funcionamento das Unidades Básicas de Saúde (recursos materiais, equipamentos e insumos); VI-Selecionar, contratar e remunerar os profissionais de saúde. (As demais competências dos municípios constam da Portaria 648/2006).

#### **2.1.1.1.** Constatação:

O Fundo Municipal de Saúde não é gerido exclusivamente pelo secretário municipal de saúde.

#### Fato:

O Fundo Municipal de Saúde - FMS foi criado no município de Populina pela Lei nº 755, de 27/05/1991, com CNPJ 97.520.318/0001-35; ficou comprovado assim que se encontra formalmente criado. Segundo o extrato da conta corrente nº 16209-4, agência 2050-8 do Banco de Brasil, conta do FMS, não houve movimentação financeira dessa conta até a presente data.

De acordo com o contrato da conta bancária do FMS, os responsáveis pela gestão da conta do Fundo Municipal de Saúde são: a Tesoureira da Prefeitura, o Coordenador de Saúde do município e o Prefeito Municipal, portanto, além do responsável pelo fundo está autorizada a gestão por outras pessoas. Situação essa em desacordo com a Lei nº 8142/90, que dispõe que os recursos do FMS devem ser geridos exclusivamente pelo Secretário Municipal de Saúde ou pessoa que detenha cargo equivalente, no caso o Coordenador de Saúde.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de expediente sem número, de 03/12/2012, a Prefeitura Municipal de Populina apresentou a seguinte manifestação:

"O Prefeito Municipal irá cumprir o que determina a Lei nº 8.052/90 no que determina sobre a gestão dos recursos recebidos pelo Fundo Municipal de Saúde."

#### Análise do Controle Interno:

Justificativa aceita parcialmente em vista da falta de comprovação de efetividade da medida tomada pela Administração Municipal.

# 2.2. PROGRAMA: 2015 - APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)

#### Ação Fiscalizada

**Ação:** 2.2.1. 20AD - PISO DE ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL - SAÚDE DA FAMÍLIA **Objetivo da Ação:** Realizar acompanhamento sistemático utilizando as fiscalizações feitas por intermédio dos Sorteios Públicos de Municípios, enfatizando-se a atuação da prefeitura e das Equipes de Saúde da Família ? ESF. Analisar o banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde ? CNES para identificar multiplicidade de vínculos, confrontando-o com a base de dados do SIAPE-DW ou da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço:	Período de Exame:			
201215818	01/01/2012 a 30/09/2012			
Instrumento de Transferência:				
Fundo a Fundo ou Concessão				

Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:
POPULINA GABINETE DO PREFEITO	Não se aplica.

#### Objeto da Fiscalização:

Atuação Gestor Municipal Unidades Básicas de Saúde adequadamente estruturadas, materiais e equipamentos disponibilizados aos profissionais, profissionais selecionados e contratados conforme a legislação, dados inseridos corretamente no SIAB e CNES, atendimento prestado adequadamente às famílias, carga horária semanal cumprida pelos profissionais do PSF.

#### **2.2.1.1.** Constatação:

Inexistência de Unidade Básica de Saúde para uso exclusivo no PSF.

#### Fato:

O Programa Saúde da Família - PSF está implantado de forma que as duas equipes encontram-se instaladas no Centro de Saúde II, localizado na rua Ceará nº 1.308 em Populina/SP.

Em visita ao referido local, verificou-se que lá coexistem equipes de atenção básica convencional e equipes de saúde da família. Segundo o Manual de Estrutura Física das Unidades Básicas de Saúde/Saúde da Família, do Ministério da Saúde, 2ª edição/2008:

"A experiência de implantação da Saúde da Família tem demonstrado não ser o ideal o trabalho das equipes de Atenção Básica convencional e das Equipes de Saúde da Família [ESF] numa mesma estrutura física. Esta coexistência pode trazer confusão na vinculação entre a ESF e a comunidade adstrita."

No prédio do Centro de Saúde não há identificação de que lá funciona o PSF. Foi verificada a adequação das instalações físicas do local, sendo que não houve outra inconsistência quanto à infraestrutura da Unidade de Saúde da Família - USF.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de expediente sem número, de 03/12/2012, a Prefeitura Municipal de Populina apresentou a seguinte manifestação:

"O prédio onde funciona o PSF passou por recente reformas, e ainda não foi colocada as placas de identificação, mas, tal medida já está sendo providenciada."

#### Análise do Controle Interno:

Justificativa não aceita por falta de comprovação de efetividade da medida tomada pela Administração Municipal.

#### Ação Fiscalizada

# **Ação:** 2.2.2. 20AE - PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

**Objetivo da Ação:** Apoio à assistência farmacêutica básica mediante transferência de recursos a estados e municípios destinados ao custeio dos medicamentos de uso na atenção básica presentes na RENAME vigente, além do custeio direto pelo MS das insulinas e contraceptivos.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço:	Período de Exame:		
201215537	01/06/2011 a 30/09/2012		
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão			
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:		
POPULINA GABINETE DO PREFEITO R\$ 62.661,87			
Objeto da Fiscalização: Garantir assistência farmacêutica no âmbito	do SUS, promovendo o acesso da população aos		

### **2.2.2.1.** Constatação:

Falta de utilização do Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica ou similar.

medicamentos dos componentes básico da assistência farmacêutica.

#### Fato:

Segundo relato apresentado pelo Coordenador de Saúde, a Administração Municipal não utiliza o Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica – HORUS ou outro sistema similar relativo às informações para acompanhamento do programa.

Por meio de expediente sem número, de 03/12/2012, a Prefeitura Municipal de Populina apresentou a seguinte manifestação:

"Embora não tenha havido a utilização do sistema acima descrito, o Município conta com o programa da Empresa Fiorilli que supre esta carência."

Justificativa não aceita. Apesar de utilizar o citado programa, não ficou demonstrada a similaridade ou equivalência entre esse programa usado pela Prefeitura e o Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica – HORUS. O objetivo do referido sistema é dar suporte à qualificação da Gestão da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica realizada pelo Município, em conformidade com o artigo 12 da Portaria GM/MS nº 4.217, de 28/12/2010.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Não se aplica.

#### Análise do Controle Interno:

#### 2.2.2. Constatação:

Realização de despesas inelegíveis devido ao uso dos recursos recebidos para compra de medicamentos não pactuados pela CIB.

#### Fato:

As aquisições de medicamentos realizadas com recursos pelo Ministério da Saúde/FNS (Ação 20AE), referentes ao Componente Básico de Assistência Farmacêutica apresentam divergências quanto ao estabelecido na Pactuação firmada na Comissão Intergestores Bipartite – CIB, no que se refere aos medicamentos adquiridos.

Foram efetuadas compras de medicamentos não constantes na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME e na Portaria GM/MS - 4.217, de 28.12.2010. O quadro a seguir demonstra os medicamentos adquiridos em contraposição ao acordo:

DATA	_	NOTA FISCAL	MEDICAMENTO	VALOR
18/11/2011	900008	44687	Cedrilax ct c/100cp – Pharlab/lote 96156	93,00
18/11/2011	900008	44687	Cedrilax ct c/100cp – Pharlab/lote 96152	186,00
18/11/2011	900008		Doxazosina 4mg cx/30cp – Sandoz/lote BT270	285,12
18/11/2011	900008	44687	Xalacon sol oft 2,5ml cx/1fr — Pfizer/lote Y02409	444,24
21/11/2011	900008	44756	Enalprin 20mg cx c/500cp – Royton/lote 10090776	54,00
21/11/2011	900008	44756	Tecnolon 50mg cx c/504cp — Vitpan/lote 18326	75,60

Total (R\$)	1.137,96
-------------	----------

Por meio de expediente sem número, de 03/12/2012, a Prefeitura Municipal de Populina apresentou a seguinte manifestação:

"Conforme bem demonstrado por este relatório, as pessoas auditadas sobre o recebimento de medicamentos, informaram que, recebem de maneira satisfatória os medicamentos que lhe são receitados e que necessitam, assim, os medicamentos são adquiridos de forma a melhor atender as necessidades locais."

Justificativa não aceita, devido às aquisições de medicamentos estarem em desacordo com o estabelecido na Pactuação firmada na Comissão Intergestores Bipartite – CIB. As aquisições específicas para atender as necessidades locais deveriam ser feitas com recursos não sujeitos ao disposto na Pactuação CIB.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Não se aplica.

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

#### **2.2.2.3.** Constatação:

Contrapartida estadual em desacordo com o pactuado na CIB.

#### Fato:

A contrapartida estadual foi efetivada em medicamentos; verificou-se que os medicamentos foram entregues ao município fora do prazo estabelecido na Deliberação CIB - 4, de 23-2-2011, anexo III - Cronograma de Entrega do Programa Dose Certa - 01/2011 a 12/2011. Os meses previstos para entrega de medicamentos para os municípios da região de São José do Rio Preto são os seguintes: janeiro; abril; julho e outubro; as notas fiscais demonstram que as entregas extrapolaram esses prazos. Seguem as referidas notas e as datas de saída:

```
N.F. n° 130751 – 02/02/2011;

N.F. n° 130752 – 02/02/2011;

N.F. n° 130753 – 02/02/2011;

N.F. n° 130754 – 02/02/2011;

N.F. n° 130755 – 02/02/2011;
```

```
N.F. n° 130756 - 02/02/2011;
N.F. n° 136119 - 02/05/2011;
N.F. n° 136120 - 02/05/2011;
N.F. n° 136121 - 02/05/2011;
N.F. n° 136122 - 02/05/2011;
N.F. n° 136123 - 02/05/2011;
N.F. n^{\circ} 138075 – 19/05/2011;
N.F. n° 138076 – 19/05/2011;
N.F. n° 138077 – 19/05/2011;
N.F. n° 138078 - 19/05/2011;
N.F. n° 138079 – 19/05/2011;
N.F. n^{\circ} 144649 – 29/08/2011;
N.F. n° 144650 - 29/08/2011;
N.F. n° 144651 - 29/08/2011;
N.F. n° 149910 - 28/11/2011;
N.F. n° 151076 - 28/12/2011.
```

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Não se aplica.

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

#### 3. MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2011 a 31/07/2012:

\* TRANSFERÊNCIA DE RENDA DIRETAMENTE ÀS FAMÍLIAS EM CONDIÇÃO DE POBREZA E EXTREMA POBREZA (LEI Nº 10.836, DE 2004)

# Detalhamento das Constatações da Fiscalização

#### 3.1. PROGRAMA: 2019 - BOLSA FAMÍLIA

#### Ação Fiscalizada

**Ação:** 3.1.1. 8442 - TRANSFERÊNCIA DE RENDA DIRETAMENTE ÀS FAMÍLIAS EM CONDIÇÃO DE POBREZA E EXTREMA POBREZA (LEI N° 10.836, DE 2004)

**Objetivo da Ação:** Dados cadastrais dos beneficiários atualizados; renda per capita das famílias em conformidade com a estabelecida na legislação do Programa; cumprimento das condicionalidades das áreas da educação e saúde; Programas/Ações municipais complementares ao Bolsa Família; e Instância de Controle Social do Programa atuante.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço: 201216071	<b>Período de Exame:</b> 01/01/2011 a 31/07/2012			
Instrumento de Transferência:				
Fundo a Fundo ou Concessão				
Agente Executor: POPULINA GABINETE DO PREFEITO	<b>Montante de Recursos Financeiros:</b> R\$ 561.133,00			

#### Objeto da Fiscalização:

Prefeituras Famílias pobres e extremamente pobres do município cadastradas no Cadúnico; Listas de beneficiários do PBF divulgada; Programas sociais complementares disponibilizados às famílias beneficiárias; Técnicos responsáveis pelo acompanhamento das condicionalidades designados e atuantes; Registro do acompanhamento das condicionalidades efetuado nos sistemas informatizados; Existência de um órgão de controle social atendendo ao critério de intersetorialidade e paridade entre governo e sociedade.

#### **3.1.1.1. Constatação:**

Ausência de constituição da Coordenação Municipal do Programa.

#### Fato:

A Coordenação Municipal do Programa Bolsa Família não foi instituída formalmente no município de Populina /SP, conforme prevê o Inciso I, do art. 14 do Decreto nº 5.209/2004, que estabelece caber ao município constituir, por meio de portaria, coordenação composta por representantes das áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar, quando existentes, responsável pelas ações do Programa no âmbito municipal.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de expediente sem número, de 03/12/2012, a Prefeitura Municipal de Populina apresentou a seguinte manifestação:

"Já foi determinado pelo Prefeito Municipal para que o Departamento de Assistência Social do Município proceda regularize as falhas apontadas, constituindo a coordenação municipal e órgão de controle social do programa bolsa família."

#### Análise do Controle Interno:

Justificativa aceita parcialmente. A manifestação apresentada pelo gestor vem a confirmar as constatações efetuadas, mas também estabelece compromisso futuro de sanar a questão levantada. A constatação permanece para registro e verificação até que haja evidência de que a providência a qual a Prefeitura se comprometeu a **realizar seja efetivamente adotada**.

#### **3.1.1.2.** Constatação:

Ausência de constituição da Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família.

#### Fato:

O Município ainda não constituiu formalmente a Instância de Controle Social do programa Bolsa Família, formada por pessoas das áreas de Saúde, Educação, Assistência Social, Segurança Alimentar e da Criança e do adolescente, entre outras, as funções do controle social do PBF vem sendo realizada regularmente pelo CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social: órgão municipal, composto paritariamente por representantes da sociedade civil e do governo, porém inexiste documento delegando ao Conselho Municipal de Assistência Social a função de Instância do Controle Social do Programa Bolsa Família.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de expediente sem número, de 03/12/2012, a Prefeitura Municipal de Populina apresentou a seguinte manifestação:

"Já foi determinado pelo Prefeito Municipal para que o Departamento de Assistência Social do Município proceda regularize as falhas apontadas, constituindo a coordenação municipal e órgão de controle social do programa bolsa família."

#### Análise do Controle Interno:

Justificativa aceita parcialmente. A manifestação apresentada pelo gestor vem a confirmar as constatações efetuadas, mas também estabelece compromisso futuro de sanar a questão levantada. A constatação permanece para registro e verificação até que haja evidência de que a providência a qual a Prefeitura se comprometeu a **realizar seja efetivamente adotada**.

#### **3.1.1.3.** Constatação:

Beneficiários com renda per capita superior à estabelecida na legislação do Programa.

#### Fato:

Foram verificados, após a realização de entrevistas com as famílias, os seguintes casos de indícios de renda per capita superior à exigida pelo Programa Bolsa Família:

			CADÚNICO			
SEQ		ENQUADRAMENTO ATUAL	N° PESSOAS		SITUAÇÃO VERIFICADA	
001	21.226.630.865	Extrema Pobreza	3	414,66	A beneficiária declarou que o marido trabalha na Usina Ouroeste registrado e recebe salário mensal de R\$ 622,00 e que é diarista lavradora diarista registrada e recebe aproximadamente um salário mínimo (R\$ 622,00).o que resultaria num valor per capita	

						de R\$ 414,66, portanto acima do valor de R\$ 70,00 para os casos em que a família recebe o benefício básico (extrema pobreza)
	002	20.909.353.462	Extrema Pobreza	3	207,33	A beneficiária declarou que recebe o Benefício de Prestação Continuada – BPC no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, instituído pelo MDS, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social – PNAS no valor de um salário mínimo, R\$ 622,00), o que resultaria num valor per capita de R\$ 207,33, portanto acima do valor de R\$ 70,00 para os casos em que a família recebe o benefício básico (extrema pobreza)
(	003	12.449.742.400	Extrema Pobreza	1	622,00	O beneficiário declarou que é aposentado pelo INSS, recebendo mensalmente o valor de R\$ 622,00, o que resultaria num valor per capita de R\$ 622,00, portanto acima do valor de R\$ 70,00 para os casos em que a família recebe o benefício básico (extrema pobreza)
(	004	12.889.452.184	Extrema Pobreza	5	124 40	A beneficiária declarou que trabalha na Usina Ouroeste registrada recebendo salário mensal de R\$ 622,00, o que resultaria num valor per capita de R\$ 124,40, portanto acima do valor de R\$ 70,00 para os casos em que a família recebe o benefício básico (extrema pobreza)
(	005	16.252.965.775	Extrema Pobreza	4	13117 1111	A beneficiária declarou que trabalha como diarista faxineira recebendo aproximadamente R\$ 320,00/mensal e que o marido trabalha na Usina Ouroeste registrado recebendo salário

					mensal de R\$ 900,00,. o que resultaria num valor per capita de R\$ 305,00, portanto acima do valor de R\$ 70,00 para os casos em que a família recebe o benefício básico (extrema pobreza)
006	20.067.885.483	Extrema Pobreza	4	170,00	A beneficiária declarou que o marido trabalha na Usina Ouroeste registrado recebendo salário mensal de R\$ 680,00 o que resultaria num valor per capita de R\$ 170,00, portando acima do valor estabelecido na legislação do Programa
007	20.127.254.085	Extrema Pobreza	3	207,33	A beneficiária declarou que o marido trabalha na Usina Ouroeste registrado recebendo salário mensal de R\$ 622,00 o que resultaria num valor per capita de R\$ 207,33, portando acima do valor estabelecido na legislação do Programa.
008	20.110.002.029	Extrema Pobreza	3	366,66	A beneficiária declarou que o marido trabalha na Usina Ouroeste registrado recebendo salário mensal de R\$ 1.100,00, o que resultaria num valor per capita de R\$ 366,66, portando acima do valor estabelecido na legislação do Programa
009	19.034.864.572	Pobreza	5		A beneficiária declarou que trabalha em creche da prefeitura municipal, recebendo salário mensal de R\$ 800,00, o que resultaria num valor per capita de R\$ 160,00, portando acima do valor estabelecido na legislação do Programa
010	16.526.989.668	Extrema Pobreza	2		A beneficiária declarou que recebe o Benefício de Prestação Continuada – BPC no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, instituído pelo

					MDS, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social – PNAS no valor de um salário mínimo, R\$ 622,00), o que resultaria num valor per capita de R\$ 211, portanto acima do valor de R\$ 70,00 para os casos em que a família recebe o benefício básico (extrema pobreza)
011	19.001.180.003	Extrema Pobreza	5	188,00	A beneficiária declarou que trabalha em cozinha piloto da prefeitura municipal, recebendo salário mensal de R\$ 940,00, o que resultaria num valor per capita de R\$ 188,00, portando acima do valor estabelecido na legislação do Programa
012	12.270.948.329	Extrema Pobreza	3	414,66	A beneficiária declarou que trabalha na Usina Ouroeste, registrada, ,recebendo o salário mensal de R\$ 622,00 e que o marido é aposentado pelo INSS recebendo o valor mensal de R\$ 622,00 o que resultaria num valor per capita de R\$ 414,66, portando acima do valor estabelecido na
					legislação do Programa.  A beneficiária declarou que é
013	19.004.092.326	Extrema Pobreza	1	622,00	aposentada pelo ÎNSS, recebendo o valor mensal de R\$ 622,00, o que resultaria num valor per capita de R\$ 622,00, portando acima do valor estabelecido na legislação do Programa.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de expediente sem número, de 03/12/2012, a Prefeitura Municipal de Populina apresentou a seguinte manifestação:

"Já foi determinado pelo Prefeito Municipal para que o Departamento de Assistência Social do Município proceda a uma revisão sobre todos os cadastros dos beneficiários do Programa Bolsa Família, e, sendo constatada que a renda per capita seja inferior a autorizada para concessão

deste benefício, que haja o imediato cancelamento e suspensão do mesmo. Juntamente com isso, foi determinado que se proceda a atualização dos endereços dos beneficiários."

#### Análise do Controle Interno:

Justificativa não aceita. A Prefeitura apenas informa a adoção de providências vindouras, sem justificar a situação relatada, razão pela qual a constatação permanece para registro e verificação até que haja evidência de que a providência a qual a Prefeitura se comprometeu a realizar seja efetivamente adotada.

#### **3.1.1.4.** Constatação:

Servidores públicos municipais beneficiários com renda per capita superior à estabelecida na legislação do programa.

#### Fato:

Por meio do cruzamento dos dados da Folha de Pagamento do Programa Bolsa Família (julho de 2012), e do CadÚnico nacional (junho de 2012) com a Relação Anual de Informações Sociais - RAIS 2011 (média de rendimentos auferidos no último trimestre) do Ministério do Trabalho e Emprego, quadro abaixo, relativos ao MunicípiO de Populina/SP, foram identificados 03 (dois) casos de servidores municipais beneficiários com renda per capita superior ao permitido pela legislação do Programa.

CÓDIGO FAMILIAR		CADÚNICO		RAIS		
	NIS Nº	Data Última Atualização			Data Admissão Trabalhista	
	16112059194*	27/07/2010				
	16112059194	27/07/2010		1.694,39	10/06/2008	
479846430	12383507972	27/07/2010	338,88			
	16414138054	27/07/2010				
	16240676692	27/07/2010				
667518452	16425368994*	28/01/2011	450,00	1.447,51	22/07/2011	

1	1	ļ———	ı	i i	i 1
	12698060176	28/01/2011			
	16251847558	28/01/2011			
	16252907015	28/01/2011			
	16297770957	28/01/2011			
	16527114428*		450,00	1.447,51	22/07/2011
535553927	16527085266	05/07/2010			
	16417782663	05/07/2010		805,00 966,00	12/02/2007 03/05/2010
	16472074349	05/07/2010			

#### (\*)Titular da familiar

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de expediente sem número, de 03/12/2012, a Prefeitura Municipal de Populina apresentou a seguinte manifestação:

"Já foi determinado pelo Prefeito Municipal para que o Departamento de Assistência Social do Município proceda a uma revisão sobre todos os cadastros dos beneficiários do Programa Bolsa Família, e, sendo constatada que a renda per capita seja inferior a autorizada para concessão deste benefício, que haja o imediato cancelamento e suspensão do mesmo. Juntamente com isso, foi determinado que se proceda a atualização dos endereços dos beneficiários."

#### Análise do Controle Interno:

Justificativa não aceita. A Prefeitura apenas informa a adoção de providências vindouras, sem justificar a situação relatada, razão pela qual a constatação permanece para registro e verificação até que haja evidência de que a providência a qual a Prefeitura se comprometeu a realizar seja efetivamente adotada.

#### **3.1.1.5.** Constatação:

Beneficiários do Programa Bolsa Família com indícios de renda per capita superior à estabelecida na

#### Fato:

Por meio do cruzamento dos dados da Folha de Pagamento do Programa Bolsa Família (julho de 2012), e do CadÚnico nacional (junho de 2012) com a Relação Anual de Informações Sociais - RAIS 2011 (média de rendimentos auferidos no último trimestre) do Ministério do Trabalho e Emprego, quadro abaixo, relativos ao Município Populina/SP, foram identificados 24 (vinte e quatro) casos de beneficiários vinculados à iniciativa privada com renda per capita superior ao permitido pela legislação do Programa.

BENEFICIÁRIOS VINCULADOS À INICIATIVA PRIVADA								
CÓDIGO	NIS Nº	CADÚNICO		RAIS	RAIS			
FAMILIAR			Per Capita Familiar	Per Capita Familiar	Data Admissão Trabalhista			
1)2423706839	12059745669*	08/02/2011	0	418,85	24082009			
	16688023009	08/02/2011	0	418,85				
2)521541220	12397309132*	08/05/2010	37,5	610,65	9042010			
	16243362907	08/05/2010	37,5	610,65	14052010			
	16243398936	08/05/2010	37,5	610,65				
	16592878119	08/05/2010	37,5	610,65				
3)2598892291	12688607164*	27/07/2010	116,25	643,62				
	12752708167	27/07/2010	116,25	643,62	16042010			

I					
	16285404985	27/07/2010	116,25	643,62	
	16459328138	27/07/2010	116,25	643,62	
4)2462231544	12907985177*	05/05/2010	0	379,12	3022010
	20110003300	05/05/2010	0	379,12	
	16689997317	05/05/2010	0	379,12	
5)2470149908	12927735176*	08/02/2010	0	739,74	23022011
	20110003440	08/02/2010	0	739,74	16042010
	21243303591	08/02/2010	0	739,74	
6)2419811232	12935915161*	08/02/2010	114	495,59	
	12780932157	08/02/2010	114	495,59	1022008
	16338972680	08/02/2010	114	495,59	
	21240768801	08/02/2010	114	495,59	
	16338976813*	08/02/2010	114	495,59	
7)521538866	16000479590	05/05/2010	60	343,48	16112010
	16114771525	05/05/2010	60	343,48	
	16000254920	05/05/2010	60	343,48	
8)521537894	16176812063*	21/08/2009	50	430,49	

I			i		
	12035163007	21/08/2009	50	430,49	
	16526999035	21/08/2009	50	430,49	9092010
	16527195355	21/08/2009	50	430,49	
9)535556276	16593917908*	08/05/2010	112,5	320,95	5022009
	16176653232	08/05/2010	112,5	320,95	
	16418013396	08/05/2010	112,5	320,95	
10)98149327	16177503706*	05/06/2012	0	730,62	
	16002259504	05/06/2012	0	730,62	4072011
	16527045582	05/06/2012	0	730,62	12032010
11)535553501	16177512144*	16/02/2012	0	885,51	
	16115623414	16/02/2012	0	885,51	
	12344008138	16/02/2012	0	885,51	25042009
12)521533716	16350085958*	22/07/2010	50	580,69	8092009
	12381515099	22/07/2010	50	580,69	8092009
	16175180322	22/07/2010	50	580,69	
	16000059729	22/07/2010	50	580,69	
13)535552955	16350375832*	17/01/2012	0	325,94	

I					
	16244326734	17/01/2012	0	325,94	
	16175474792	17/01/2012	0	325,94	4052011
	21236929022	17/01/2012	0	325,94	
14)667519181	16426415376*	08/05/2010	62,5	493,23	
	12706504163	08/05/2010	62,5	493,23	4092009
	16426480178	08/05/2010	62,5	493,23	
	21236988908	08/05/2010	62,5	493,23	
15)667521089	16426418235*	22/07/2010	70	494,48	
	12775918176	22/07/2010	70	494,48	5022009
	16602303172	22/07/2010	70	494,48	
	16426377075	22/07/2010	70	494,48	
	16509802652	22/07/2010	70	494,48	
	16684163000	22/07/2010	70	494,48	
16)2165583527	16499068838*	22/07/2010	80	403,1	
	20111335528	22/07/2010	80	403,1	
	16499062333	22/07/2010	80	403,1	
	16499061876	22/07/2010	80	403,1	

12772350160	22/07/2010	80	403,1	2052011
16525124205*	15/02/2012	0	446,35	25082010
21226631136	15/02/2012	0	446,35	
16527155191*	12/01/2012	0	360	
16352484930	12/01/2012	0	360	3012011
16590192759	12/01/2012	0	360	
16602265335*	22/07/2010	40	400,03	
12704791181	22/07/2010	40	400,03	15042010
16498971372	22/07/2010	40	400,03	
16324298621	22/07/2010	40	400,03	
16673683881*	22/07/2010	40	400,03	
16651240618	26/11/2009	65	415,13	
21204435482	26/11/2009	65	415,13	1062011
16690001599*	07/12/2009	106	433,47	
16137018165	07/12/2009	106	433,47	9092010
21242926994	07/12/2009	106	433,47	
16689993788	07/12/2009	106	433,47	
	16525124205*  21226631136  16527155191*  16352484930  16590192759  16602265335*  12704791181  16498971372  16324298621  16673683881*  16651240618  21204435482  16690001599*  16137018165	16525124205* 15/02/2012 21226631136 15/02/2012 16527155191* 12/01/2012 16352484930 12/01/2012 16590192759 12/01/2012 16602265335* 22/07/2010 12704791181 22/07/2010 16498971372 22/07/2010 16324298621 22/07/2010 16673683881* 22/07/2010 16651240618 26/11/2009 21204435482 26/11/2009 16137018165 07/12/2009 21242926994 07/12/2009	16525124205*       15/02/2012       0         21226631136       15/02/2012       0         16527155191*       12/01/2012       0         16352484930       12/01/2012       0         16590192759       12/01/2012       0         16602265335*       22/07/2010       40         12704791181       22/07/2010       40         16324298621       22/07/2010       40         16673683881*       22/07/2010       40         16651240618       26/11/2009       65         21204435482       26/11/2009       65         16690001599*       07/12/2009       106         16137018165       07/12/2009       106         21242926994       07/12/2009       106	16525124205* 15/02/2012 0 446,35  21226631136 15/02/2012 0 446,35  16527155191* 12/01/2012 0 360  16352484930 12/01/2012 0 360  16590192759 12/01/2012 0 360  16602265335* 22/07/2010 40 400,03  12704791181 22/07/2010 40 400,03  16498971372 22/07/2010 40 400,03  16324298621 22/07/2010 40 400,03  16673683881* 22/07/2010 40 400,03  16651240618 26/11/2009 65 415,13  21204435482 26/11/2009 65 415,13  16690001599* 07/12/2009 106 433,47  16137018165 07/12/2009 106 433,47

T. Control of the Con		,			
	16515871709	07/12/2009	106	433,47	
22)2162881500	20072559270*	05/05/2010	5,6	345,88	16082010
	20785519127	05/05/2010	5,6	345,88	
	20072559297	05/05/2010	5,6	345,88	
23)2410181961	20444951681*	30/03/2010	7,5	593,45	
	12469802204	30/03/2010	7,5	593,45	
	16687294564	30/03/2010	7,5	593,45	17072009
24)2366818939	21237623091*	27/07/2010	50	462,51	
	12691955178	27/07/2010	50	462,51	20042010
	16684696513	27/07/2010	50	462,51	
	16335728517	27/07/2010	50	462,51	

Observações: 1 (\*) Titular da família; 2) a falha foi verificada a partir de cruzamento do Cadastro Único com a Rais.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de expediente sem número, de 03/12/2012, a Prefeitura Municipal de Populina apresentou a seguinte manifestação:

"Já foi determinado pelo Prefeito Municipal para que o Departamento de Assistência Social do Município proceda a uma revisão sobre todos os cadastros dos beneficiários do Programa Bolsa Família, e, sendo constatada que a renda per capita seja inferior a autorizada para concessão deste benefício, que haja o imediato cancelamento e suspensão do mesmo. Juntamente com isso, foi determinado que se proceda a atualização dos endereços dos beneficiários."

#### Análise do Controle Interno:

Justificativa não aceita. A Prefeitura apenas informa a adoção de providências vindouras, sem

justificar a situação relatada, razão pela qual a constatação permanece para registro e verificação até que haja evidência de que a providência a qual a Prefeitura se comprometeu a realizar seja efetivamente adotada.

#### **3.1.1.6.** Constatação:

Aposentado/pensionista do INSS integrando família beneficiária do Programa Bolsa Família com indícios de renda per capta superior à estabelecida na legislação do Programa.

#### Fato:

Com o objetivo de avaliar permanência dos beneficiários no Programa Bolsa Família (PBF) quanto ao critério da renda per capita familiar, em conformidade com o art. 6º da Portaria 617/2010, foi realizado um cruzamento de dados com as seguintes bases de dados: Folha de Pagamento do PBF (julho/2012), Cadastro Único, RAIS – Relação Anual de Informações Sociais (último trimestre de 2011) e Folha de Beneficiários do INSS.

Da análise do resultado do referido cruzamento, foi constatado que 18 (dezoito) famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família no Município de Populina/SP, possuíam em sua composição familiar pelo menos um integrante recebendo benefícios de aposentadoria e/ou pensão junto ao INSS e podem estar recebendo os benefícios do Programa Bolsa Família de forma indevida, tendo em vista que a renda per capita familiar estava superior a meio salário mínimo, limite estabelecido para a permanência das famílias no Programa.

Vale ressaltar que os resultados do cruzamento refletem uma situação de renda do beneficiário encontrada no último trimestre de 2011, considerando as famílias que possuem além do benefício do INSS vínculo com empresas e/ou órgãos públicos, o que não garante que o cenário permaneça o mesmo no momento atual. Diante desse fato, deve o gestor local proceder a atualização cadastral, de forma a refletir a atual renda dos integrantes do grupo familiar.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de expediente sem número, de 03/12/2012, a Prefeitura Municipal de Populina apresentou a seguinte manifestação:

"Já foi determinado pelo Prefeito Municipal para que o Departamento de Assistência Social do Município proceda a uma revisão sobre todos os cadastros dos beneficiários do Programa Bolsa Família, e, sendo constatada que a renda per capita seja inferior a autorizada para concessão deste benefício, que haja o imediato cancelamento e suspensão do mesmo. Juntamente com isso, foi determinado que se proceda a atualização dos endereços dos beneficiários."

#### **Análise do Controle Interno:**

Justificativa não aceita. A Prefeitura apenas informa a adoção de providências vindouras, sem justificar a situação relatada, razão pela qual a constatação permanece para registro e verificação até que haja evidência de que a providência a qual a Prefeitura se comprometeu a realizar seja efetivamente adotada.

#### **3.1.1.7. Constatação:**

Outros servidores públicos beneficiários com renda per capita superior à estabelecida na legislação do programa.

#### Fato:

Por meio do cruzamento dos dados da Folha de Pagamento do Programa Bolsa Família (julho de 2012), e do CadÚnico nacional (junho de 2012) com a Relação Anual de Informações Sociais - RAIS 2011 (média de rendimentos auferidos no último trimestre) do Ministério do Trabalho e Emprego, quadro abaixo, relativos ao Município de Populina/SP, foi identificado 1 (um) servidor vinculado ao Governo do Estado de São Paulo.

SERVIDORES MUNICIPAIS								
CÓDIGO FAMILIAR	NIS Nº	CADÚNICO		RAIS				
		Data Última Atualização	<i>Per Capita</i> Familiar	Per Capita Familiar	Data Admissão			
479845387	1600247/587	21/12/11 21/12/11 21/12/11	0 0 0	536,47 536,47 536,47	27/08/2010			

#### (\*) Titular da familia

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de expediente sem número, de 03/12/2012, a Prefeitura Municipal de Populina apresentou a seguinte manifestação:

"Já foi determinado pelo Prefeito Municipal para que o Departamento de Assistência Social do Município proceda a uma revisão sobre todos os cadastros dos beneficiários do Programa Bolsa Família, e, sendo constatada que a renda per capita seja inferior a autorizada para concessão deste benefício, que haja o imediato cancelamento e suspensão do mesmo. Juntamente com isso, foi determinado que se proceda a atualização dos endereços dos beneficiários."

#### Análise do Controle Interno:

Justificativa não aceita. A Prefeitura apenas informa a adoção de providências vindouras, sem justificar a situação relatada, razão pela qual a constatação permanece para registro e verificação até que haja evidência de que a providência a qual a Prefeitura se comprometeu a realizar seja efetivamente adotada.

Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



37ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 37058 08/10/2012

# Capítulo Dois Populina/SP

# Introdução

Neste capítulo estão as situações detectadas durante a execução dos trabalhos de campo, a partir dos levantamentos realizados para avaliação da execução descentralizadas dos Programas de Governo Federais, cuja <u>competência primária</u> para adoção de medidas corretivas pertence ao <u>gestor municipal</u>. Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte dessas pastas ministeriais. Portanto, esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas às constatações relatadas nesse capítulo. Ressalta-se, no entanto, a necessidade de conhecimento e adoção de providências dos Órgãos de defesa do Estado no âmbito de suas respectivas competências.

As constatações estão organizadas por Órgãos Gestores e Programas de Governo.

#### 1. CONTROLADORIA-GERAL DA UNIAO

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2012 a 31/12/2012:

<sup>\*</sup> Gestão de rec. federais pelos municípios e controle social

# Detalhamento das Constatações da Fiscalização

#### 1.1. PROGRAMA: 0004 - Gestão de rec. federais pelos municípios e controle social

#### Ação Fiscalizada

Ação: 1.1.1. 0004 - Gestão de rec. federais pelos municípios e controle social

**Objetivo da Ação:** Levantamento de informações referentes aos contadores responsáveis pelo acompanhamento de unidades municipais fiscalizadas no âmbito do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos. Levantamento de informações acerca da gestão municipal.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço:	Período de Exame:			
201216011	01/01/2012 a 31/12/2012			
<b>Instrumento de Transferência:</b> Não se Aplica				
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:			
POPULINA GABINETE DO PREFEITO	Não se aplica.			
Objeto da Fiscalização: Informações a serem utilizadas em levantamentos gerenciais.				

#### **1.1.1.1.** Constatação:

Inexistência de notificações aos partidos políticos, aos sindicatos de trabalhadores e às entidades empresariais acerca da liberação de recursos federais ao Município.

#### Fato:

Em relação a todos os recursos financeiros que foram fiscalizados no âmbito deste trabalho, a Prefeitura Municipal foi instada, por meio da Solicitação de Fiscalização nº 08/2012, de 23/10/2012, item 2, a disponibilizar os comprovantes das notificações referidas no art. 2º da Lei nº 9.452/97.

Tal dispositivo legal prescreve que a Prefeitura do Município beneficiário da liberação de recursos, de que trata o art. 1° dessa Lei, notificará os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município, da respectiva liberação, no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento dos recursos.

Entretanto, a Prefeitura Municipal não se manifestou.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de expediente sem número, de 03/12/2012, a Prefeitura Municipal de Populina apresentou a seguinte manifestação:

"Embora não tenha havido a comunicação po escrito às entidades empresariais, partidos políticos e sindicatos de trabalhadores sobre as verbas federais recebidas por este Município, conforme previsto na Lei nº 9452/97, por ser um Município pequeno, a liberação de tais recursos é amplamente divulgada por jornais, e pelos agentes públicos desta cidade, sendo, que, para cumprimento desta lei, este Município irá tomar todas as medidas pertinentes para publicidade das verbas recebidas."

#### Análise do Controle Interno:

Justificativa não acatada. Em sua resposta a prefeitura confirma o fato apontado e se compromete a adotar providências para sanar o ocorrido.

#### 2. MINISTERIO DA EDUCACAO

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 01/01/2011 a 31/12/2011:

- \* Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica
- \* CENSO ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA

# Detalhamento das Constatações da Fiscalização

#### 2.1. PROGRAMA: 1061 - Brasil Escolarizado

#### Ação Fiscalizada

**Ação:** 2.1.1. 8744 - Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica

Objetivo da Ação: Cumprir as normas e orientações relativas à execução do programa; Executar os recursos repassados pelo FNDE para a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar em conformidade com a legislação contábil, financeira e licitatória; Garantir a qualidade da alimentação fornecida; Fornecer contrapartida complementando os recursos federais recebidos; Disponibilizar informações ao gestor federal para cadastro de conselheiros, profissionais de nutrição e outras informações solicitadas.

Dados Operacionais				
Período de Exame:				
01/01/2011 a 30/09/2012				
Montante de Recursos Financeiros:				
R\$ 113.852,00				

#### Objeto da Fiscalização:

Ente Estadual/Municipal executor da ação Processo de aquisição de alimentos e distribuição dos gêneros às escolas das redes estadual/municipal de ensino. Regular oferta de alimentação nas escolas de acordo com a legislação do programa em vigor. Correta constituição e atuação dos conselhos no acompanhamento da execução do programa.

#### **2.1.1.1.** Constatação:

Homologação e Adjudicação de item sem as qualidades exigidas no Edital

#### Fato:

Conforme relatório elaborado pela Nutricionista e pela Chefe da Cozinha Piloto (folha 308 do processo 04/2011 relativo à TP 01/2011), as análises das amostras relativas ao item 47 do anexo que compõe o Edital (Fermento em pó químico – 100g) dos licitantes Osvaldo Santana Borges-ME, Agno Antônio da Silva-ME e CDV Supermercados Ltda. demonstraram que estes não apresentavam a qualidade e o rendimento esperado. Ainda assim, este item foi adjudicado para o licitante Osvaldo Santana Borges-MR que apresentou o menor preço, sem que fosse apresentada qualquer justificativa para tal.

Nota-se ainda que a marca recusada pela equipe da cozinha piloto foi a mesma para os três fornecedores e o preço ofertado para esta (R\$89,25) representava apenas 6,6% do preço (R\$ 1.341,75) do produto de outra marca ofertado por outro licitante, para o qual não foi apresentada qualquer restrição por parte da equipe.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de expediente sem número, de 03/12/2012, a Prefeitura Municipal de Populina apresentou a seguinte manifestação:

"Diante desta constatação sobre a não aprovação do item "047 - Fermento em pó químico", onde foram desclassificadas as empresas Osvaldo Santana Borges - ME, Agno Antonio da Silva - ME e CDV Supermercados Ltda., por não obterem a qualidade e rendimento esperado. As outras duas empresas habilitadas Zelia Gamera de Oliveira - ME e Enis Celi Esquivi - ME, cotaram os preços erroneamente. Diante deste fato foi consultado novamente, a nutricionista do município para ver a possibilidade da aquisição do fermento em pó químico, cotada pelas três empresas que tiveram à amostra reprovada, e a nutricionista autorizou a aquisição do produto "kinino" cotado pela empresa Osvaldo Santana Borges - ME."

#### **Análise do Controle Interno:**

Não nos foi apresentado qualquer documento que demonstre pedido para que a Nutricionista reavaliasse o produto ou qualquer parecer desta reconsiderando a sua avaliação anterior. Portanto, mantemos a constatação.

#### 2.1.1.2. Constatação:

Inexistência de mecanismo de controle de estoque e distribuição

#### Fato:

Tanto o estoque como a distribuição da Merenda Escolar no município de Populina são feitos de forma centralizada. Todavia, não há qualquer sistema formal de controle de estoque ou alimentos distribuídos. A Cozinha Central funciona em edifício conjugado a ambas as Escolas (as quais, na prática funcionam como uma só) todo processo de distribuição da Merenda é feito de forma informal. Ou seja, é quase como se esta fosse produzida nas próprias Escolas. O Controle de estoque dos alimentos é feito de forma empírica pela Nutricionista e pelas responsáveis pela Cozinha, as quais acompanham diariamente a quantidade de produto existente, solicitando, à medida que necessitam, que um determinado produto seja entregue pelo fornecedor contratado, quer seja para a manutenção de um estoque mínimo quer para consumo diário, no caso dos produtos perecíveis.

Este processo, embora aparentemente esteja funcionando de forma satisfatoriamente no Município não é o mais adequado. Embora tratar-se de um Município pequeno seria muito importante que houvesse um mecanismo formal de controle de estoques, com registro das entradas e saídas dos produtos adquiridos, não só para que se prevenisse eventuais fraudes mas também para que se pudesse ter um melhor controle e avaliação do consumo por aluno. Além do mais, da forma como é feita fica bastante difícil identificar eventuais discrepâncias, falhas ou responsáveis.



Fotos do Almoxarifado e do veículo utilizado para o transporte da Merenda.





#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de expediente sem número, de 03/12/2012, a Prefeitura Municipal de Populina apresentou a seguinte manifestação:

"O Chefe do Executivo Municipal determinou aos Responsáveis pela Merenda Escolar que lhe apresentasse proposta para melhor o controle dos produtos adquiridos pela Cozinha Piloto.

Informamos ainda como bem salientou os nobres auditores, a forma de controle e estoque funciona de maneira satisfatória, não havendo indícios de qualquer irregularidade."

#### Análise do Controle Interno:

Como reconhecido pelo Órgão a a falha de fato existe, restando confirmar em uma eventual fiscalização futura a melhora nos controles, conforme determina a legislação.

# 2.2. PROGRAMA: 2030 - EDUCAÇÃO BÁSICA

#### Ação Fiscalizada

**Ação:** 2.2.1. 4014 - CENSO ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA

**Objetivo da Ação:** Realizar, anualmente, em parceria com as Secretarias de Educação dos Estados e do Distrito Federal, por escola, a coleta de informações estatístico-educacionais referentes a matrículas e docência, para subsidiar o planejamento e a gestão da Educação nas esferas governamentais.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço:	Período de Exame:			
201215584 Instrumento de Transferência:	01/01/2011 a 31/12/2011			
Não se Aplica				
Agente Executor: POPULINA GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.			
Objeto da Fiscalização: Levantamento detalhado das escolas e do alu ensino médio.	uno da educação infantil, do ensino fundamental e do			

#### **2.2.1.1.** Constatação:

Desconhecimento de canal virtual (via internet) para dúvidas e sugestões pertinentes ao Censo

Escolar.

#### Fato:

O responsável pelo Educacenso no Município de Populina não tinha qualquer conhecimento dos canais virtuais para esclarecimento de dúvidas, de acordo com informações colhidas junto ao mesmo.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de expediente sem número, de 03/12/2012, a Prefeitura Municipal de Populina apresentou a seguinte manifestação:

"Com relação a este item, todas as dúvidas quando existentes, são sanadas através de contato telefônico, não havendo qualquer prejuízo. Ressaltamos que a partir de então o responsável pelo Educasenso tomará as medidas pertinentes para utilização dos canais virtuais para esclarecimento de suas dúvidas."

#### Análise do Controle Interno:

Reconhecida a falha pela Prefeitura espera-se que seja, de fato, corrigida, como promete.

#### **2.2.1.2.** Constatação:

Conselho supervisiona o Censo Escolar da Educação Básica de maneira deficiente.

#### Fato:

Pelo que apurou a equipe o Conselho de Acompanhamento e Controle Social (CACS) não tem feito o acompanhamento do Censo Escolar no Município de Populina. Não há registro escrito de reuniões para tratar deste assunto, os membros do conselho nunca receberam qualquer capacitação sobre o assunto, desconhecem a legislação relativa a este e sequer tinham conhecimento da sua obrigação de fazer tal acompanhamnento.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de expediente sem número, de 03/12/2012, a Prefeitura Municipal de Populina apresentou a seguinte manifestação:

"A vista do apontado no item acima mencionado, o Sr. Prefeito determinou ao Departamento de Educação do Município que cumprisse a legislação relativa a determinação e competências dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social, bem como, que participasse referido Conselho sobre o Censo Escolar. Determinou ainda que registre em livro próprio todas as reuniões para este fim."

#### Análise do Controle Interno:

Reconhecida a falha espera-se que seja, de fato, corrigida, como dito que será feito.

#### 3. MINISTERIO DA SAUDE

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 31/12/2009 a 20/09/2012:

- \* GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL
- \* PISO DE ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL SAÚDE DA FAMÍLIA
- \* PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE
- \* ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE

# Detalhamento das Constatações da Fiscalização

### 3.1. PROGRAMA: 0153 - GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL

#### Ação Fiscalizada

**Ação:** 3.1.1. 0153 - GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL

**Objetivo da Ação:** Cabe ao Conselho Municipal de Saúde atuar na formulação e no controle da execução da Política Nacional de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, nas estratégias e na promoção do processo de controle social. Para recebimento de recursos federais na área da saúde, os Municípios devem contar com: Fundo de Saúde; Conselho de Saúde, com composição paritária de acordo com o Decreto nº 99.438, de 7/8/2012; Plano de Saúde; Relatórios de Gestão que permitam o controle da conformidade da aplicação dos recursos repassados com a programação aprovada.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço:	Período de Exame:			
201216137	30/09/2010 a 30/09/2012			
Instrumento de Transferência:				
Não se Aplica				
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:			
POPULINA GABINETE DO PREFEITO	Não se aplica.			

#### Objeto da Fiscalização:

Os municípios e o Distrito Federal, como gestores dos sistemas locais de saúde, são responsáveis pelo cumprimento dos princípios da Atenção Básica, pela organização e execução das ações em seu território, competindo-lhes, entre outros: I-organizar, executar e gerenciar os serviços e ações de Atenção Básica dentro do seu território; II-Incluir a proposta de organização da Atenção Básica e da forma de utilização dos recursos do PAB Fixo e Variável, nos Planos de Saúde; III-Inserir preferencialmente a estratégia de Saúde da Família em sua rede de serviços, visando à organização sistêmica da atenção à saúde; IV-Organizar o fluxo de usuários; V-Garantir infra-estrutura necessária ao funcionamento das Unidades Básicas de Saúde (recursos materiais, equipamentos e insumos); VI-Selecionar, contratar e remunerar os profissionais de saúde. (As demais competências dos municípios constam da Portaria 648/2006).

#### **3.1.1.1.** Constatação:

O Plano Municipal de Saúde não tem estrutura e conteúdo conforme legislação.

#### Fato:

Da análise do Plano Municipal de Saúde - PMS (2010-2013) foram identificadas impropriedades nos aspectos de conteúdo por encontrarem-se em desacordo com a legislação vigente, conforme relação

a seguir:

- O PMS contempla apenas as diretrizes para Atenção Básica, Vigilância em Saúde, sem abordar as diretrizes da Assistência Ambulatorial e Hospitalar; de Urgência e Emergência; e de Assistência Farmacêutica.
- O Plano não dispõe sobre a forma de utilização dos recursos do PAB.
- Não estabelece os objetivos e metas (constando mensuração, custos e prazos) e os mecanismos de acompanhamento.
- PMS não discrimina percentual do orçamento municipal aplicado em saúde (Decreto nº 1232/94, art. 2º, §2º PAS Trâmite Base legal).
- O Plano não estabelece a Programação Anual de Saúde (PAS) para o município.
- Não apresenta a integração com as demais políticas públicas: determinantes e Condicionantes de saúde,
- Não informa a infraestrutura municipal e os recursos humanos alocados à Gestão em Saúde.

Verifica-se ausência de atualizações periódicas do PMS.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de expediente sem número, de 03/12/2012, a Prefeitura Municipal de Populina apresentou a seguinte manifestação:

"O Prefeito Municipal em sua nova gestão irá priorizar uma revisão da legislação municipal, contemplando desta forma as diretrizes para assistência ambulatorial e hospitalar; de urgência e emergência; e ainda de assistência farmacêutica, adequando desta maneira o plano municipal de saúde as metas previstas pela legislação em vigor bem como o relatório anual."

# Análise do Controle Interno:

Justificativa não aceita. As justificativas apresentadas pela Prefeitura Municipal de Populina reconhecem os erros no Plano Municipal de Saúde, apesar de informarem que providências serão adotadas. Assim, mantém-se as constatações.

#### **3.1.1.2.** Constatação:

O Relatório Anual de Gestão do ano anterior não tem estrutura e conteúdo conforme legislação.

#### Fato:

Da análise do Relatório Anual de Gestão - RAG de 2011 foram identificadas impropriedades nos

aspectos de conteúdo em desacordo com a legislação vigente, conforme os requisitos a seguir:

- O Relatório não apresenta os resultados por meio de comparação crítica entre as metas previstas e as realizadas.
- Falta de Quadro referente à execução da PAS em termos físicos e financeiro.
- Não apresenta o resultado da apuração de indicadores.
- Não há recomendações para o PMS e para a PAS.
- Os objetivos e metas para o PMS não estão relacionados no RAG.
- Falta de informações sobre o projeto e a execução dos recursos do Bloco Investimentos.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de expediente sem número, de 03/12/2012, a Prefeitura Municipal de Populina apresentou a seguinte manifestação:

"O Prefeito Municipal em sua nova gestão irá priorizar uma revisão da legislação municipal, contemplando desta forma as diretrizes para assistência ambulatorial e hospitalar; de urgência e emergência; e ainda de assistência farmacêutica, adequando desta maneira o plano municipal de saúde as metas previstas pela legislação em vigor bem como o relatório anual."

# Análise do Controle Interno:

Justificativa não aceita. As justificativas apresentadas pela Prefeitura Municipal de Populina reconhecem os erros no Relatório Anual de Gestão, apesar de informarem que providências serão adotadas. Assim, mantém-se as constatações.

#### **3.1.1.3.** Constatação:

O governo municipal não garantiu o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, por meio de dotação orçamentária própria.

#### Fato:

Conforme o disposto na norma municipal relacionada ao Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Populina, Lei nº 1.080, de 09/11/2004, considera-se que esse Conselho não possui dotação orçamentária própria. O artigo 13 dessa Lei estabelece que o Setor Municipal de Saúde proporcionará ao CMS condições de funcionamento, dando suporte técnico e administrativo, sem mencionar sobre o aspecto orçamentário.

Dessa forma, a Gestão Municipal não garantiu o pleno funcionamento desse Conselho.

### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de expediente sem número, de 03/12/2012, a Prefeitura Municipal de Populina apresentou a seguinte manifestação:

"O Prefeito Municipal irá cumprir o que determina a Lei nº 8.052/90 no que determina sobre a gestão dos recursos recebidos pelo Fundo Municipal de Saúde."

#### Análise do Controle Interno:

Justificativa aceita parcialmente em vista da falta de comprovação de efetividade da medida tomada pela Administração Municipal.

# 3.2. PROGRAMA: 2015 - APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)

# Ação Fiscalizada

**Ação:** 3.2.1. 20AD - PISO DE ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL - SAÚDE DA FAMÍLIA **Objetivo da Ação:** Realizar acompanhamento sistemático utilizando as fiscalizações feitas por intermédio dos Sorteios Públicos de Municípios, enfatizando-se a atuação da prefeitura e das Equipes de Saúde da Família ? ESF. Analisar o banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde ? CNES para identificar multiplicidade de vínculos, confrontando-o com a base de dados do SIAPE-DW ou da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço:         Período de Exame:           201215818         01/01/2012 a 30/09/2012		
<b>Instrumento de Transferência:</b> Fundo a Fundo ou Concessão		
Agente Executor: POPULINA GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.	
Objects de Eigendies e		

#### Objeto da Fiscalização:

Atuação Gestor Municipal Unidades Básicas de Saúde adequadamente estruturadas, materiais e equipamentos disponibilizados aos profissionais, profissionais selecionados e contratados conforme a legislação, dados inseridos corretamente no SIAB e CNES, atendimento prestado adequadamente às famílias, carga horária semanal cumprida pelos profissionais do PSF.

# **3.2.1.1.** Constatação:

Ausência de realização de curso introdutório pelos Agentes Comunitários de Saúde – ACS.

#### Fato:

Em relação à composição das equipes do Programa de Saúde da Família - PSF, verificou-se que não há discrepância quantitativa entre as informações que constam do banco de dados CNES e as informações prestadas pela Prefeitura. Observa-se também, que as duas equipes do município encontram-se com a composição de acordo com o estabelecido como equipe mínima multiprofissional. Os dados das ESF são inseridos no SIAB com regularidade.

Todos os Agentes Comunitários de Saúde - ACS estão exercendo as atividades relacionadas ao cargo sem participação de curso introdutório para essa finalidade. A Prefeitura de Populina por meio do Termo de Adesão, de 05/01/2012, comprometeu-se a viabilizar as condições para realização do curso que seria feito em parceria com a Secretaria de Estado da Saúde - Centro de Formação de Recursos Humanos. A Secretaria de Estado da Saúde, pelo ofício DRS XV-CDQ nº17/2012, de 25/10/2012. informou que o município de Populina ainda não foi contemplado com o Curso de Formação Inicial de ACS.

### Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação sobre este item.

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

# Ação Fiscalizada

Ação: 3.2.2. 20AE - PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

**Objetivo da Ação:** Apoio à assistência farmacêutica básica mediante transferência de recursos a estados e municípios destinados ao custeio dos medicamentos de uso na atenção básica presentes na RENAME vigente, além do custeio direto pelo MS das insulinas e contraceptivos.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço: 201215537	<b>Período de Exame:</b> 01/06/2011 a 30/09/2012		
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão	01/00/2011 # 30/09/2012		
Agente Executor: POPULINA GABINETE DO PREFEITO	<b>Montante de Recursos Financeiros:</b> R\$ 62.661,87		
Obieto da Fiscalização:	24 021001,01		

Garantir assistência farmacêutica no âmbito do SUS, promovendo o acesso da população aos medicamentos dos componentes básico da assistência farmacêutica.

# **3.2.2.1.** Constatação:

Condições de Armazenagem Inadequadas.

#### Fato:

Por meio de inspeção física junto à Unidade Básica de Saúde do município de Populina/SP, verificou-se que os medicamentos pertencentes ao programa são armazenados na farmácia e em um depósito ao lado dessa. A vistoria no local da farmácia evidenciou a ausência de aparelho para manter a temperatura adequada e de equipamento de controle da temperatura, equipamentos importantes que visam garantir a manutenção de temperaturas adequadas à boa conservação da medicação armazenada. Cabe destacar que o ambiente de armazenagem é considerado adequado quando possui temperatura abaixo de 25°C.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de expediente sem número, de 03/12/2012, a Prefeitura Municipal de Populina apresentou a seguinte manifestação:

"Os equipamentos para a adequada armazenagem de medicamentos já foram adquiridos (ar condicionado e termômetro), e serão instalados logo que chegarem."

#### Análise do Controle Interno:

Justificativa aceita parcialmente em vista da falta de comprovação de efetividade da medida tomada pela Administração Municipal.

# 3.2.2.2. Constatação:

Medicamentos vencidos.

#### Fato:

Por meio da verificação dos Termos de Inutilização de Medicamentos emitidos pela municipalidade em 2012, foi possível identificar o descarte de medicação básica devido ao prazo de validade expirado. O controle de estoque da Unidade de Saúde não é eficiente para prevenir tais desperdícios, por meio da identificação dos lotes a vencer e do tempestivo remanejamento da programação de medicamentos.

A tabela a seguir relaciona os medicamentos descartados:

MEDICAMENTOS	QUANT.	DESCARTE
Fenobarbital – Furp/ lote 100215	455 cp	14/03/2012
Amoxicilina – Furp/ lote 100332	3850 comp	26/04/2012
Digoxina – Furp/ lote 10057	60 cp	30/05/2012
Furosemida – Furp/ lote 100135	130 ср	30/05/2012
Digoxina – Furp/ lote 100578	9210 cp	30/05/2012
Sulfato Ferroso – Furp/lote 10094	6 fr	03/07/2012

Sulfato Trimetropina – Furp/ lote 101009	100 ср	21/08/2012
Mebendazol – Furp/ lote 110025	1992 ср	11/09/2012
Metodopramida – Furp/ lote 101436	90 cp	11/09/2012
Mebendazol – Furp/ lote 110774	1 fr	11/09/2012

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de expediente sem número, de 03/12/2012, a Prefeitura Municipal de Populina apresentou a seguinte manifestação:

#### Análise do Controle Interno:

Justificativa aceita parcialmente em vista da falta de comprovação de efetividade da medida tomada pela Administração Municipal.

# Ação Fiscalizada

**Ação:** 3.2.3. 8581 - ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE

**Objetivo da Ação:** Financiamento para a adequação e ampliação da rede de serviços de atenção básica de saúde; apoio técnico e financiamento para melhoria adequação da rede de serviços caracterizada como de primeira referência para a atenção básica.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço:         Período de Exame:           201216371         31/12/2009 a 20/09/2012		
Instrumento de Transferência: Contrato de Repasse 725875	·	
Agente Executor: POPULINA GABINETE DO PREFEITO	<b>Montante de Recursos Financeiros:</b> R\$ 97.500,00	
Objeto da Fiscalização: Construção/Reforma de Unidade de saúde.		

# **3.2.3.1.** Constatação:

Não apresentação de prestação de contas final referente a contrato de repasse para ampliação do Centro de Saúde.

# Fato:

No Contrato de Repasse nº 0315923-25/2009, de 31/12/2009, cujo objeto é a ampliação do Centro

<sup>&</sup>quot;Estamos adequando o controle de estoque para evitar desperdícios de medicamentos."

de Saúde de Populina, no valor de R\$ 100.500,00, sendo R\$ 97.500,00 correspondentes ao repasse federal e R\$ 3.000,00 referentes à contrapartida municipal, consta o seguinte:

"Cláusula Décima Segunda – Da Prestação de Contas

12 – A Prestação de Contas referente ao total dos recursos de que trata a cláusula quarta deverá ser apresentada à Contratante até 30 (trinta) dias após o término da vigência do contrato ou da efetivação do último pagamento, o que ocorrer primeiro."

Considerando que o prazo de vigência do Contrato de Repasse expirou em 20/03/2012 - conforme Termo Aditivo ao Contrato de Repasse, de 20/11/2011 - e que o último pagamento ocorreu em 10/07/2012, então o prazo para apresentação, à Caixa Econômica Federal, da prestação de contas final expirou em 19/04/2012.

Mediante a Solicitação de Fiscalização nº 08/2012, de 23/10/2012, item 1.1, a Prefeitura foi instada a disponibilizar a prestação de contas final, inclusive o comprovante de apresentação da prestação de contas final à CAIXA.

Em resposta, por meio de documento datado de 24/10/2012, a Prefeitura apresentou a seguinte manifestação:

"[...] justifico o atraso na Prestação de Contas devido ao desbloqueio de valores da última parcela ter ocorrido em 05/07/2012, conforme documento anexo, informo também que todos os pagamentos foram lançados no sistema SICONV e que a Prestação de Contas final já está sendo providenciada sanando a pendência em questão."

A Prefeitura reconheceu a não apresentação da prestação de contas final, o que deveria ter ocorrido até 19/04/2012, uma vez que o prazo de vigência do Contrato de Repasse expirou em 20/03/2012.

Por meio da Solicitação de Fiscalização nº 01, de 17/10/2012, itens "p" e "s", a Prefeitura foi instada a disponibilizar os extratos bancários da conta-corrente e da aplicação financeira, bem como o comprovante de devolução, ao Tesouro Nacional, dos recursos federais não utilizados, inclusive rendimentos de aplicação financeira.

Entretanto, a Prefeitura não disponibilizou extratos atuais e nem comprovou a devolução dos recursos federais não utilizados.

O valor total pago no âmbito do Contrato de Repasse, referente às quatro medições, foi R\$ 99.201,83.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de expediente sem número, de 03/12/2012, a Prefeitura Municipal de Populina apresentou a seguinte manifestação:

"Relativo a este item, o Município de Populina ainda não emitiu termo de recebimento definitivo da obra, pois a mesma apresentou algumas falhas de execução, que estão sendo discutidas com a Empresa contratada. Assim que concluir os reparos necessários na obra e emitir o termo de recebimento definitivo, será providenciada a imediata prestação de contas."

# Análise do Controle Interno:

Justificativa não aceita. O fato de que ainda não foram sanadas as pendências relacionadas ao recebimento definitivo da obra não deverá prorrogar a apresentação da prestação de contas por um prazo além do período determinado no Contrato de Repasse e em seus aditivos.

# 3.2.3.2. Constatação:

Obra de ampliação do Centro de Saúde possui infiltração em período chuvoso.

#### Fato:

A análise de "e-mails" entre a Prefeitura e a Faben Construtora e Engenharia Ltda., relacionados à obra de ampliação do Centro de Saúde de Populina/SP, objeto do Contrato de Repasse nº 0315923-25/2009, de 31/12/2009, revelou a existência, na obra executada, de infiltração durante período de chuva, conforme se observa nos seguintes e-mails enviados pela Prefeitura à Faben Construtora em, respectivamente, 17/04/2012 e 21/06/2012:

- a) "Segue em anexo as fotos do jardim interno da UBS, o qual está influenciando nas infiltrações da sala de divisa. Solicito que analise os serviços efetuados."
- b) "Após visita no Centro de Saúde, foi constatada infiltração na laje onde foi executada a emenda da cobertura para ampliação da área da recepção (conforme fotos em anexo) e também infiltração na parede de divisa com o jardim externo o qual já tinha sido enviado fotos [sic] com o problema juntamente com o do jardim interno.

Aguardo sua manifestação."

A respeito dessas infiltrações, a Faben Construtora manifestou-se mediante os seguintes e-mails enviados à Prefeitura em, respectivamente, 22/06/2012 e 19/10/2012:

- a) "Gostaria que solicitasse a alguém de confiança de vocês para subir ao telhado e ver, pois estava analisando por fotos e acredito que seja mais provável ser algum vazamento do telhado já existente."
- b) "[...] falei com o [...] (engenheiro da empresa responsável pela obra) a respeito das infiltrações no Centro de Saúde de Populina. O mesmo entende que não é responsabilidade da empresa fixar o rufo do madeiramento até a calha existente, conforme descrito no e-mail abaixo. ['Analisando as fotos entendo que o problema não é na calha, a mesma está em perfeito estado, torna-se necessário a fixação de rufo no madeiramento da cobertura existente até a calha colocada, e a empresa não recebe nenhum tipo de rufo em planilha, por este motivo entendo que isto não é responsabilidade da empresa']."

O termo de recebimento provisório da obra foi assinado em 06/02/2011, sendo que até o fim do período de fiscalização, em 26/10/2012, ainda não tinha sido lavrado o respectivo termo de recebimento definitivo.

Questionada mediante a Solicitação de Fiscalização nº 08/2012, de 23/10/2012, item 1.5, a Prefeitura apresentou a seguinte manifestação, por meio do Ofício S. Obras nº 37/2012, de 24/10/2012:

"O termo de recebimento definitivo da obra não foi emitido, pois, conforme consta no termo de recebimento provisório da obra (... salientamos que o recebimento definitivo destes serviços ocorrerá no prazo não superior a 120 (cento e vinte) dias, desde que não haja problemas técnico e/ou administrativos ...), houve alguns problemas técnicos, os quais estão sendo resolvidos."

Por meio da Solicitação de Fiscalização nº 10/2012, de 25/10/2012, item 1.5, a Prefeitura foi instada a descrever tais problemas técnicos, bem como a informar as providências tomadas para solucioná-los.

Em resposta, mediante o Ofício S. Obras nº 39/2012, de 25/10/2012, a Prefeitura informou o seguinte:

"Os problemas citados no Ofício S. Obras nº 37/2012, item 1.5, são: infiltração na cobertura e infiltração na parede da sala de observação, conforme destacados nos 'e-mails' encaminhados através do Ofício S. Obras nº 36/2012 para atendimento à Solicitação de Fiscalização nº 01/2012. A Prefeitura já informou a contratada responsável pela execução dos serviços e a mesma já solucionou parte dos problemas e o restante está em andamento.

Outrossim, quando do encerramento de todo o processo for verificado que houve pagamento a maior, os mesmos serão ressarcidos ao Ministério da Saúde".

Observa-se, pois, que a infiltração presente em período chuvoso, na obra executada, ainda não foi totalmente solucionado.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de expediente sem número, de 03/12/2012, a Prefeitura Municipal de Populina apresentou a seguinte manifestação:

"Como relatado no item anterior, o departamento responsável já notificou a Empresa contratada para que faça os reparos necessários a corrigir as infiltrações na laje, bem como na parede de divisa com o jardim externo, estando em andamento a realização do serviço."

#### Análise do Controle Interno:

Justificativa aceita parcialmente em vista da falta de comprovação de efetividade da medida tomada pela Administração Municipal.

# 3.2.3.3. Constatação:

Falhas em pagamentos relacionados à obra de ampliação do Centro de Saúde.

#### Fato:

Durante visita "in loco" realizada em 24/10/2012 na obra de ampliação do Centro de Saúde de Populina/SP, objeto do Contrato de Repasse nº 0315923-25/2009, foram verificadas as divergências a seguir:

Itom	Quantidade		
Item	Paga	Executada	
Janela basculante de ferro	9,30 m²	5,02 m²	
Janela de correr em chapa de aço	7,56 m²	zero	

Vidro liso comum transparente	16,86 m²	2,86 m²
Calha, 33 cm	64,33 m	Zero (*)

(\*) Foram executados 18,60 m de calha, ou seja, mesma quantidade prevista na planilha contratual para o item: calha, 50 cm.

Questionada por meio da Solicitação de Fiscalização nº 10/2012, de 25/20/2012, item 1, a Prefeitura apresentou a seguinte manifestação, mediante o Ofício S. Obras nº 39/2012:

"1-a) Com relação ao item 'janela basculante de ferro', o qual foi pago 9,30  $m^2$  e executada 5,02  $m^2$  (3 banheiros = 3 x (1,20m x 0,60m), sala de observação = 0,65 x 4,40), informo que por um lapso e devido à grande quantidade de itens, constou-se na planilha 9,30  $m^2$ , quando na verdade seria realmente de 5,02  $m^2$ ;

1-b) Com relação ao item 'janela de correr em chapa de aço' 7,56 m², a qual consta 0,00 m², informo que na tabela do Sinapi (fonte de pesquisa de custos e índices da construção civil) não existe o item 'porta de correr', no entanto, utilizamos o item 'janela de correr', sendo assim 7,56 m² equivale a 02 portas de correr na sala de observação e 01 porta de correr na entrada do Centro de Saúde. Informo também que a tabela do Sinapi – 'serviço de composição' referente a este item não abrange o item vidro;

1-c) Com relação ao item 'vidro liso comum transparente' foram pagos 16,86 m² e executados 2,86 m² de vidro liso comum transparente na sala de observação e 2,16 m² de vidro fosco nos 03 sanitários, pois a altura dos mesmos necessitavam [sic] que fossem fosco, sendo assim foram executados 5,02 m² que se referem à quantidade do item 'a'.

1-d) Com relação ao item 'calha' foram pagos 64,33 m e por um lapso deveria constar na planilha o item rufo, o qual foi executados [sic] 64,33 m."

No que diz respeito à "janela basculante de ferro", a Prefeitura reconheceu a falha, o que gerou um superfaturamento por quantidade no valor de R\$ 1.130,52.

Quanto à "janela de correr em chapa de aço", a Prefeitura incluiu-a na planilha indevidamente, pois o correto seria porta de correr em chapa de aço.

Em relação ao "vidro liso comum transparente", a Prefeitura pagou 16,86 m², mas executou 5,02 m² de vidro, gerando um superfaturamento por quantidade no valor de R\$ 889,89. Ademais, parte do vidro executado é fosco, e não liso.

No que diz respeito ao item "calha, 33 cm", a Prefeitura incluiu-a na planilha indevidamente, pois o correto seria rufo.

### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de expediente sem número, de 03/12/2012, a Prefeitura Municipal de Populina apresentou a seguinte manifestação:

"A Engenheira Civil responsável pelo Departamento de Obras justificou de forma satisfatória, salvo melhor juízo as divergências apontadas pelo auditor, conforme pode ser observado às fls. 17

do relatório.

Com relação ao valor pago a maior, referente a janela vasculante de ferro e vidro liso no montante de R\$ 2.020,45 (dois mil e vinte reais e quarenta e cinco centavos) será notificada a Empresa contratada para ressarcimento da quantia recebida indevidamente."

#### Análise do Controle Interno:

Justificativa aceita parcialmente em vista da falta de comprovação de efetividade da medida tomada pela Administração Municipal.

#### 4. MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Na Fiscalização realizada, por meio de Sorteios Públicos, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as Ações abaixo, referentes ao período de 03/01/2011 a 31/08/2012:

\* SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

# Detalhamento das Constatações da Fiscalização

# 4.1. PROGRAMA: 2037 - FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)

# Ação Fiscalizada

**Ação:** 4.1.1. 2A60 - SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Objetivo da Ação: Visa atender e acompanhar as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, por meio do Serviço de Proteção e Atendimento às Famílias - PAIF, ofertado nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, nos CRAS itinerantes (embarcações) e pelas equipes volantes, bem como, ofertar Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) de forma a atender demandas e necessidades específicas de famílias com presença de indivíduos.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço:	Período de Exame:	
201216272	03/01/2011 a 31/08/2012	
Instrumento de Transferência:		
Fundo a Fundo ou Concessão		
Agente Executor:	Montante de Recursos Financeiros:	
POPULINA GABINETE DO PREFEITO	R\$ 94.500,00	

# Objeto da Fiscalização:

CRAS - Unidade de Referência e Oferta do PAIF Recursos repassados pelo FNAS executados conforme objetivos do programa e outros normativos(contábil-financeiro, licitação); Fornecimento dos subsídios para funcionamento dos CRAS; Formulários e questionários de sistemas de monitoramento preenchidos; Plano de Providências atendido; Unidades Públicas - CRAS implantados e em funcionamento, oferecendo os serviços do PAIF, conforme Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Protocolo de Gestão Integrada e Reoluções da CIT.

# **4.1.1.1.** Constatação:

Falhas em licitações realizadas no âmbito do Programa de Atenção Integral à Família – PAIF.

# Fato:

Por meio do Convite nº 19/2011, de 13/05/2011, a Prefeitura Municipal realizou licitação, tipo menor preço por item, com vistas à contratação de empresa especializada para a execução de diversos programas sociais até 31/12/2011, dentre os quais se inclui o Programa de Atenção Integral à Família – PAIF, financiado com recursos do Piso Básico Fixo – PBF, cujo objeto detalhado encontra-se no anexo do Edital:

Item Nº	Quantidade	Unid.	Descrição
09	1	Serv	12.1027 / Fornecimento de Monitor para ministrar cursos de artesanato – 8 horas semanais
10	1	Serv	12.1028 / Fornecimento de Monitores para ministrar 05 palestras sócio-educativas – 2 horas semanais
11	1	Serv	12.1029 / Fornecimento de Monitor para ministrar curso de garçom – 2 horas semanais
12	1	Serv	12.1030 / Fornecimento de Monitor para ministrar curso de secretariado – 2 horas semanais
13	1	Serv	12.1031 / Fornecimento de Monitor para ministrar curso de artesanato em EVA – 2 horas semanais
14	1	Serv	12.1032 / Fornecimento de Monitor para ministrar curso de designer em unhas – 2 horas semanais
15	1	Serv	12.1033 / Fornecimento de Monitor para ministrar cufrso de eletricista – 2 horas semanais
16	1	Serv	12.1034 / Fornecimento de Monitor para ministrar curso de pedreiro – 2 horas semanais

Foram convidadas a participarem da mencionada licitação as seguintes empresas:

Empresa	CNPJ
Cleusa Donizeti Scramin ME	02.152.339/0001-39

Diego Rabelo Medina - ME	11.357.659/0001-16
Nara Luci Pasquini Siqueira - ME	11.006.331/0001-55

Por meio da Ata nº 01/2011, de 23/05/2011, todas as licitantes foram declaradas habilitadas para a abertura do envelope proposta. Mediante a Ata nº 02/2011, também de 23/05/2011, a comissão de licitação propôs a adjudicação, pelo critério de menor preço, à empresa Nara Luci Pasquini Siqueira – ME, em relação aos itens 03 a 06; à empresa Diego Rabelo Medina – ME, quanto aos itens 02, 07 a 16; e à empresa Cleusa Donizeti Scramin ME, em relação ao item 1.

No processo constam cartas, de 23/05/2011, assinadas pelo presidente da comissão e destinadas a cada uma das três citadas empresas. Nas cartas para essas empresas consta o seguinte:

"Vimos através da presente comunicar a Vossa Senhoria o resultado da licitação em epígrafe, conforme segue:

(x) – adjudicação a essa empresa os seguintes itens: [...]

[...]

No caso de adjudicação a essa empresa, aguardar o pedido de fornecimento, que enviaremos oportunamente."

Entretanto, em nenhuma das três cartas consta o "recebido" pelas empresas destinatárias, sendo que também não há comprovante de envio de tais cartas, ou seja, não há qualquer comprovação de que as licitantes tomaram conhecimento do resultado do certame e de que desistiram da interposição de recursos.

Mesmo assim, em carta datada de 26/05/2011 e assinada pela comissão permanente de licitações consta:

"Senhor Prefeito Municipal,

Decorridos os 02 (dois) dias úteis do recebimento das cartas encaminhadas às empresas licitantes dando-lhes ciência do resultado da licitação e, tendo em vista que não houve interposição de recursos, submetemos o presente à apreciação de Vossa Excelência para, se de acordo estiver, se digne a:

Homologar a adjudicação [...]"

Em 26/05/2011, o Prefeito Municipal homologou a licitação e adjudicou os itens licitados às respectivas empresas vencedoras.

O contrato que abrange os itens relacionados ao Programa de Atenção Integral à Família – PAIF, n°s 09 a 16, é o Contrato n° 39/2011, de 30/05/2011, no valor de R\$ 35.500,00, sendo R\$ 27.700,00 referentes aos mencionados itens do PAIF.

As falhas relacionadas ao citado Convite nº 19/2011 estão consolidadas a seguir:

a) em relação aos cursos licitados, o Edital determinou a carga horária semanal, mas não a

quantidade de semanas; e

b) inexistência de comprovação de que os licitantes desistiram de interpor recursos.

Ressalte-se que essas duas falhas também ocorreram no Convite nº 24/2012, mediante o qual a Prefeitura Municipal realizou licitação, tipo menor preço por item, com vistas à contratação de empresa especializada para a execução de diversos programas sociais até 31/12/2012, dentre os quais se inclui o Programa de Atenção Integral à Família – PAIF, financiado com recursos do Piso Básico Fixo – PBF.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de expediente sem número, de 03/12/2012, a Prefeitura Municipal de Populina apresentou a seguinte manifestação:

"[...] Em relação aos cursos licitados, o edital determinou a carga horária semanal, mas não as quantidades das semanas, podemos verificar que no item 01 do edital com título 'Do objeto', encontramos o subitem 01.1 que diz:- 'A presente licitação destina-se a contratação de empresa especializada para a execução de programas sociais, até 31 dezembro do corrente ano, conforme descritivo em anexo'.

Informamos que esta municipalidade comunica as empresas participantes do certame, através do sistema 'fax símile' quando, as mesmas não participam da abertura do processo licitatório, portanto, no caso citado, informamos que foram enviadas as atas 01 e 02, juntamente com as cartas informando a adjudicação do item a outra empresa. Após as mesmas serem comunicadas do resultados da licitação e não ter manifestado interesse de recurso no prazo de 02 dias é submetido os autos a apreciação do prefeito municipal para homologar a adjudicação."

#### Análise do Controle Interno:

O fato de constar do edital que a licitação destinava-se à contratação de empresa especializada para a execução de programas sociais até 31 de dezembro de 2011 não elide a constatação, uma vez que não se fixou a data de início da prestação dos serviços ou a quantidade de semanas.

Quanto à inexistência de comprovação de que as licitantes tomaram conhecimento do resultado do certame e de que desistiram da interposição de recursos, a constatação também está mantida, uma vez que a Prefeitura, em sua manifestação, não apresentou comprovação de envio de "fax símile".